



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº2.075, DE 15 DE JANEIRO DE 1.990.-

Altera disposições do Decreto, 892, de 31 de dezembro de 1.978 e regulamenta a Legislação Tributária Municipal vigente.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas, e recomendações do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal e Legislação posterior, e do Decreto Lei Complementar nº9 (Lei Orgânica dos Municípios).

DECRETA:

Artigo 1º - Os tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas em a legislação tributária municipal vigente, regulamentada por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) Imposto e/ s Propriedade Territorial Urbana;**
- b) Imposto e/ s Propriedade Predial;**
- c) Taxa de remoção domiciliar de lixo;**
- d) Taxa de Extinção, Prevenção e Combate a Incêndios e**
- e) Emolumentos.**

Artigo 2º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para o cálculo do Imposto e/ s Propriedade Territorial Urbana são os constantes da codificação da Planta Genérica de Valores e expressos em cruzados novos, através da tabela I.

PARÁGRAFO ÚNICO - A codificação constante da Planta Genérica de valores, e constante da Tabela "I", corresponde ao valor tributável do terreno, por metro linear de testada corrigida.

Artigo 3º - O valor das edificações para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação, e cobrado de acordo com a Tabela II.

Artigo 4º - A Taxa de Serviços Urbanos, será lançada e cobrada



Prefeitura Municipal de Assis

MANEIRAS DO PREFEITO **DECRETO Nº 2.075/90** **Fla. 02** ...

de acordo com a Tabela III nos termos dos artigos 196 à 200, da Lei 1.961/77.

- Artigo 5º -** Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimentos, representações e petições, submetidos ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de aviação de lançamentos, certidões lavratura de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos de acordo com a Tabela IV.
- Artigo 6º -** A Taxa de Licença de localização e a Taxa de Licença de Fiacalização de Funcionamento, possuem vencimento único para 31 de janeiro de 1.990 e serão cobradas de conformidade com o artigo 180 da Lei 1.961 de 28/12 / 77 (Código Tributário Municipal).
- Artigo 7º -** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, é o preço do serviço.
- Artigo 8º -** Ao preço do Serviço aplica-se as alíquotas constantes no artigo 88 da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977 (Código Tributário do Município).
- Artigo 9º -** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do movimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais, independentes de qualquer aviação ou notificação.
- Artigo 10 -** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas e com base na Unidade Fiacal, será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido trimestralmente nos seguintes vencimentos:
- 1ª parcela em 15 de março de 1.990;
 - 2ª parcela em 15 de junho de 1.990;
 - 3ª parcela em 15 de setembro de 1.990;
 - 4ª parcela em 15 de dezembro de 1.990.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da parcela única com vencimento em 15/03/90, do Imposto de que trata este Artigo, gozará o



Prefeitura Municipal de Assis

COMUNIQUE AO PREFEITODECRETO Nº2.075/90.....Fls.03.....

contribuinte de um desconto de 20% (vinte por cento), já lançado na própria parcela.

Artigo 11 - O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para ' arbitramento e cobrança antecipada dos serviços constantes nos itens 19 e 20 da lista de serviços, ficam' os serviços estimados em 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor venal da construção.

Artigo 12 - Os impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços Urbanos, serão parcelados em função dos seus valores, cujos vencimentos estão fixados na Tabela V.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da parcela única com vencimento em ' 15/03/90, gozará o contribuinte, de um desconto de ' 20% (vinte por cento), já lançado na parcela.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de janeiro de 1990.-

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de janeiro de 1.990.-

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
- Secretário -



Prefeitura Municipal de Assis

TABELA I - EXERCÍCIO DE 1.990.-

PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº2.075/90.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

Valores tributados por Metro Linear de testada corrigida.

CÓDIGO	TERRENOS NÃO EDIFICADOS	TERRENOS C/EDIFICAÇÃO DE 20 a 30 PONTOS	TERRENOS C/ EDIFICAÇÃO DE 00 a 19. PONTOS
01	52.341,00	42.120,00	36.504,00
02	45.798,00	36.850,00	31.941,00
03	39.256,00	31.590,00	27.378,00
04	32.713,00	26.325,00	22.815,00
05	26.171,00	21.060,00	18.252,00
06	19.628,00	15.795,00	13.689,00
07	13.085,00	10.530,00	9.126,00
08	10.468,00	8.424,00	7.300,00
09	9.160,00	7.371,00	6.388,00
10	7.851,00	6.318,00	5.476,00
11	6.543,00	5.265,00	4.563,00
12	5.234,00	4.212,00	3.650,00
13	3.931,00	3.686,00	3.194,00
14	3.370,00	3.159,00	2.738,00
15	2.808,00	2.632,00	2.281,00
16	2.246,00	2.106,00	1.825,00
17	2.022,00	1.895,00	1.643,00
18	1.685,00	1.578,00	1.369,00
19	1.460,00	1.369,00	1.186,00
20	1.348,00	1.264,00	1.095,00
21	1.123,00	1.053,00	913,00
22	799,00	842,00	730,00
23	699,00	737,00	639,00
24	599,00	632,00	548,00
25	499,00	526,00	456,00
26	400,00	421,00	365,00
27	349,00	369,00	319,00
28	300,00	316,00	274,00
29	250,00	263,00	228,00
30	200,00	211,00	182,00
31	150,00	158,00	137,00
32	100,00	105,00	91,00
33	80,00	84,00	73,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

TABELA 11

ARTIGO 3º, DO DECRETO Nº2.075/90

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

Valores Tributados por Metro Quadrado de Edificações

TIPO	PONTOS	VALOR VENAL TRIBUTÁVEL POR M2	
		CONSTRUÇÃO PRINCIPAL	CONSTRUÇÃO DEPENDÊNCIAS
I	25 a 30	793,80	476,28
II	20 a 24	463,05	277,83
III	15 a 19	286,65	171,99
IV	11 a 14	97,11	58,27
V	06 a 10	22,75	13,65
VI	00 a 05	11,05	6,63



Prefeitura Municipal de Assis

TABELA III

ARTIGO 4º, DO DECRETO Nº2.075/90.-

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

I - REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

PADRÃO	PONTOS	VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL			
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS
I	25 a 30	161,00	209,00	209,00	209,00
II	20 a 24	128,00	209,00	209,00	209,00
III	15 a 19	84,00	209,00	209,00	209,00
IV	11 a 14	64,00	209,00	209,00	209,00
V	06 a 10	39,00	209,00	209,00	209,00
VI	00 a 05	32,00	209,00	209,00	209,00

II - PREVENÇÃO, EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS E SALVAMENTOS

Valor cobrado anualmente por imóvel em função da área

ÁREA CONSTRUÍDA		RESIDENCIAIS		COMÉRCIO, INDUST. E OUTROS	
DE	A	EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS		EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS	
		DE 20 a 30 Pte.	DE 00 a 19 Pte.	DE 20 a 30 Pte.	DE 00 a 19 Pte.
até	50,00	4,05	3,50	40,50	35,00
	51,00 100,00	8,70	7,54	87,00	75,40
	101,00 200,00	15,60	13,52	156,00	135,20
	201,00 400,00	25,20	21,84	252,00	218,40
	401,00 1000,00	53,25	46,15	532,50	461,50
	1001,00 2000,00	72,15	62,53	721,50	625,30
acima	2000,00	89,10	77,22	891,00	772,20



Prefeitura Municipal de Assis

TABELA IV

ARTIGO 5º, DO DECRETO Nº2.075/90.-

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

I. Requerimentos e Petições diversas.....	NCZ\$	10,00
II. Atestados e Certidões.....	NCZ\$	20,00
III. Transferências Cadestrais.....	NCZ\$	5,00
IV. Certidões das Vistorias.....	NCZ\$	100,00
V. Buscas de qualquer natureza, por exercício.....	NCZ\$	7,00
VI. Emolumentos de I.P.T.U.....	NCZ\$	13,00
I.S.S. Mensal.....	NCZ\$	12,00
I.S.S. Trimestral.....	NCZ\$	6,00
Alvará de Licença	NCZ\$	1,30
Dívida Ativa p/guia emitida.....	NCZ\$	2,60
Contribuição de Melhoris por guia emitida.....	NCZ\$	2,60
VII. Expedição de segundas vias de tributos.....	NCZ\$	22,00
VIII. Outros emolumentos não especificados.....	NCZ\$	15,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

TABELA V

ARTIGO 12, DO DECRETO Nº2.075/90.-

VENCIMENTOS DO I.P.T.U E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO EM BTN'S	QUANT DE PAR- CELA	VENC. À VISTA	P A R C E L A S															
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª						
Até 5,20 BTN's	01	15/03	15/06															
de 5,21 BTN's a 10,40 BTN's	02	15/03	15/05	15/07														
de 10,41 BTN's a 15,60 BTN's	03	15/03	15/05	15/07	15/09													
de 15,61 BTN's a 20,80 BTN's	04	15/03	15/05	15/07	15/09	15/11												
de 20,81 BTN's a 26,00 BTN's	05	15/03	15/04	15/06	15/08	15/10	15/12											
de 26,01 BTN's a 31,20 BTN's	06	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09										
de 31,21 BTN's a 36,40 BTN's	07	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10									
de 36,41 BTN's a 41,60 BTN's	08	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11								
de 41,61 BTN's a 46,80 BTN's	09	15/03	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11							
acima de 46,81 BTN's	10	15/03	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/12						